

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.129/2018-PGJ, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 105.188/18)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui o Sistema de Administração de Materiais-SAM como ferramenta primária de gestão de materiais do Ministério Público, através de seus módulos Estoque e Patrimônio

CONSIDERANDO a edição do [Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018](#), que institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização dos registros de bens e materiais, para otimização dos esforços e redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o controle exercido sobre os estoques de bens de consumo e permanentes adquiridos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO os reiterados apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido da necessidade de aprimoramento dos controles do ativo patrimonial do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, em um único sistema, os dados necessários à tomada de decisão dos Órgãos da Administração Superior no que tange à Administração Patrimonial no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO a aquisição dos Módulos Estoque e Patrimônio do Sistema de Administração de Materiais da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo- PRODESP;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se dar pleno cumprimento ao art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que toca o princípio da Eficiência;

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica instituído no Ministério Público do Estado de São Paulo o Sistema de Administração de Materiais-SAM, em seus módulos Estoque e Patrimônio.

Art. 2º- Os atos de administração patrimonial praticados nos termos do §1º, do Art. 47 do Ato nº [23/91 – PGJ](#), de 10 de abril de 1991 deverão ser levados a cabo com suporte das ferramentas oferecidas pelo Sistema mencionado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- Os atos de administração de estoques praticados nos termos do inciso II, do parágrafo único, do Art. 48 do Ato nº [23/91 – PGJ](#), de 10 de abril de 1991 deverão ser levados a cabo com suporte das ferramentas oferecidas pelo Sistema mencionado no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º- O Inventário Anual de Bens Patrimoniais deverá ser executado eletronicamente pelas Unidades Administrativas do Ministério Público através do Sistema de Administração de Materiais-SAM.

Art. 5º- Fica instituída no âmbito da Diretoria-Geral a Comissão de acompanhamento de implantação do Sistema de Administração de Materiais-SAM a ser designada pelo Diretor-Geral.

Art. 6º- Caberá ao Diretor-Geral, ao final dos processos de implantação do Sistema de Administração de Materiais-SAM, a edição de Ordem de Serviço que minudencie as rotinas de operação de cada uma das funcionalidades do sistema.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 231, p.90, de 13 de Dezembro de 2018.](#)